Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

Lei revogada - ver Lei 2.825 - 14/3/97

L E I nº 2.825, de 17 de fevereiro de 1.997

Dá nova redação ao § 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.264, de 03 de abril de 1991.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O § 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.264, de 03 de abril de 1991, passa a vigir com a seguinte redação:-

"§ 4º - As farmácias e drogarias que deixarem de obedecer, rigorosamente, a escala de plantão oficializada pela Municipalidade, incorrerão em penalidade de multa de 320 (trezentas e vinte) UFIR, e na reincidência em suspensão de seu alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias e persistindo na desobediência em cassação do alvará de licença e funcionamento definitivamente."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 17 de fevereiro de 1.997.

DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Agente Técnico Municipal-